



**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2010**  
**Processo nº 04.000380.10.89**

- **OBJETO: CREDENCIAMENTO DE GRUPOS FORMAIS DE AGRICULTORES FAMILIARES PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.**
- **PRAZO PARA A ENTREGA DOS ENVELOPES:** do dia 10/06/2010 ao dia 14/06/2010, de 09:00 às 17:00 horas.
- **ABERTURA DO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO/PEDIDO DE CREDENCIAMENTO:** dia 18/06/2010 às 09:00 horas
- **FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:** as consultas poderão ser formuladas de acordo com o item “4” do Edital.
- **SITE PARA CONSULTAS:** [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br)
- **FONE:** (31) 3277-4846 / **Fax:** (31) 3277-4393

## **1. DO PREÂMBULO**

O Município de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento, torna de conhecimento dos interessados que, mediante o presente CHAMAMENTO PÚBLICO, selecionará grupos formais de agricultores familiares, regularmente constituídos, que tenham interesse em comercializar gêneros alimentícios do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, sob a gestão da Gerência de Coordenação dos Programas de Assistência Alimentar – GEAA, da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento – SMAAB, conforme os critérios especificados a seguir.

## **2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 11.947/09 e Resolução CD/FNDE 038/2009.

## **3. DO OBJETO**

O objeto do presente Chamamento Público consiste em credenciar grupos formais de agricultores familiares para aquisição de gêneros alimentícios para a alimentação dos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino, conforme especificações e quantitativos constantes deste Edital e seus anexos.

## **4. DA FORMALIZAÇÃO DAS CONSULTAS**

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser entregues, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início da entrega do pedido de credenciamento, na Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMAAB, situada na Rua Tupis, nº 149 / 3º andar, Centro - Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-060, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO**

5.1. Poderão participar do presente processo de seleção os Grupos Formais de Agricultores Familiares, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) – DAP Jurídica, conforme a Lei de Agricultura Familiar nº 11.326/06, organizados em grupos formais, conforme estabelecido nos subitens abaixo, e que atendam aos requisitos de habilitação e demonstrem a qualificação técnica exigida.

5.2. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão entregar à SMAAB, os documentos relacionados abaixo para serem avaliados e aprovados:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;
- e) No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
- f) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo III);
- g) Prova de atendimento de requisitos previsto em lei especial, quando for o caso.

## **6. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO/ DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

6.1. A documentação exigida no item 5 deverá ser protocolada em original ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor do órgão licitante, do dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ ao dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ de 09:00 às 17:00 horas e deverá ser entregue em envelope lacrado, na Rua Tupis, nº 149 / 3º andar, Centro, Belo Horizonte/MG - Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMAAB contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE ABASTECIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO SMAAB Nº 01/2010 DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO DENOMINAÇÃO: CPF / CNPJ: ENDEREÇO:
--

6.2. Os envelopes entregues em local ou período diferentes não serão objeto de análise, não sendo permitida a participação de interessados retardatários.

6.3. Cada grupo formal só poderá ofertar alimentos de acordo com a sua atual capacidade agrícola.

6.4. Serão considerados habilitados para execução das ações do Programa Nacional de Alimentação Escolar aqueles que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 5 demonstrando que se encontram em situação de regularidade jurídica, econômica e fiscal, e detêm a necessária aptidão técnica para desempenho das ações, nos termos deste edital.

---

## **7. DO CREDENCIAMENTO E DE SUA VIGÊNCIA**

7.1. A Comissão Especial de Licitação, em até 30 (trinta) dias após o término do prazo para a apresentação de todos os documentos relacionados neste edital, procederá ao julgamento da qualificação técnica dos interessados.

7.1.1. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e associações com documentação regular serão convocados para apresentar amostras dos produtos ofertados, nos termos do item 15.

7.2. Serão credenciados os interessados que se encontrem em situação regular, constatada com a apresentação da documentação exigida no item 5 e que tenham suas amostras aprovadas, além de atenderem a todas exigências deste edital.

7.3. Selecionados os grupos formais de agricultores familiares que satisfaçam os requisitos de credenciamento, será divulgado no Diário Oficial do Município “DOM” o resultado do julgamento.

7.4. A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, com início a partir da publicação dos nomes dos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme Lei nº 8.666/93, artigo 57, inciso II.

7.5. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

## **8. DOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA**

8.1. Participam do PNAE:

8.1.1. O FNDE, Autarquia Federal vinculada ao Ministério da Educação - MEC responsável pela coordenação do PNAE, estabelecendo as normas gerais de planejamento, execução, controle, monitoramento e avaliação do PNAE, bem como por realizar a transferência de recursos financeiros exclusiva para a compra de gêneros alimentícios;

8.1.2. A Entidade Executora – EE, o Município de Belo Horizonte, por intermédio da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento, como responsável pela execução do PNAE, inclusive a utilização e complementação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE e a prestação de contas do Programa, bem como pela oferta de alimentação escolar por, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, e pelas ações de educação alimentar e nutricional, a todos os alunos matriculados, representada pelo Município de Belo Horizonte, quando receber os recursos diretamente do FNDE;

8.1.3. O Conselho de Alimentação Escolar - CAE - colegiado deliberativo, instituído no âmbito do Município, conforme estabelecido no título VIII Resolução/CD/FNDE N-38/2009;

8.1.4. A Unidade Executora – UE, representada pela Gerência de Coordenação dos Programas de Assistência Alimentar – GEAA, como responsável pelo atendimento em sua unidade de ensino, quando os recursos financeiros forem repassados diretamente pelo FNDE.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS RECURSOS**

9.1. Não serão acolhidas as impugnações e/ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

9.2. Este edital só poderá ser impugnado em até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento da documentação.

9.3. Após a publicação no Diário Oficial do Município – DOM - do julgamento referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. As razões de impugnação ao edital e de recurso deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocoladas junto à Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – GLICO/SMAAB, impreterivelmente no horário de atendimento, de 09:00 às 17:00 horas.

## **10. DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONTRATAÇÃO / DO CRITÉRIO DE DESEMPATE QUANDO DO FORNECIMENTO DE UM MESMO PRODUTO**

10.1. Será formalizado Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios com todos os credenciados.

10.1.1. O credenciado será convocado pela SMAAB para assinatura do Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios.

10.1.2 Caso o credenciado não atenda à convocação, será automaticamente descredenciado do presente Chamamento Público.

10.2 Quando houver mais de um Contratado que forneça o mesmo produto, a SMAAB avaliará os seguintes critérios para selecionar o fornecedor:

10.2.1 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais instituídos em Belo Horizonte, na Região Metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais e em âmbito nacional, nesta ordem;

10.2.2 maior grupo de DAP dos grupos A e B e A/B, nesta ordem.

10.2.3 Grupos Formais da Agricultura Familiar e de empreendedores Familiares Rurais que produzam produtos orgânicos;

## **11. DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

11.1 O prazo de entrega dos produtos não perecíveis – arroz, canjica, canjiquinha, farinha de mandioca, fubá, feijão, leite em pó e doce de leite será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitido pela Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros, sendo de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.2 O prazo de entrega da polpa de frutas nas escolas municipais será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Coordenação de Programas de Assistência Alimentar (GEAA).

## **12. DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

12.1 O credenciado deverá entregar os **produtos não perecíveis** – arroz, canjica, canjiquinha, farinha de mandioca, fubá, feijão, leite em pó e doce de leite na **Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros da SMAAS, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo – Belo Horizonte/MG.**

12.2 A polpa de fruta congelada deverá ser entregue diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas e UMEI – uma vez ao mês, após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Coordenação de Programas de Assistência Alimentar (GEAA), nos locais indicados no ANEXO V.

12.3 O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

12.3.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

12.3.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

12.3.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

12.3.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

12.4. Os produtos deverão corresponder às especificações do Anexo IV.

14.4.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

14.4.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

14.4.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

13.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

13.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

13.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMAAB.

13.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

13.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

13.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMAAB ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

13.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária, de acordo com os itens 12.1 e 12.2.

13.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da SMAAB.

13.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

### **14. DOS PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

14.1. Na definição dos preços para a aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais, a Entidade Executora deverá considerar os preços informados pela Superintendência Regional de Minas Gerais da CONAB através da Gerência de Operações (GEOPE) listados a seguir:

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE M.G GERÊNCIA DE OPERAÇÕES - GEOPE SETOR OPERAÇÕES COMERCIAIS - SECOM			
PRODUTOS	UNIDADE DE MEDIDA	PESO LÍQUIDO UNITÁRIO CONVERSÃO	PREÇO R\$
ARROZ	Kg		1,46
CANJICA BRANCA	Kg		2,33
CANJQUINHA	Kg		1,40
FARINHA DE MANDIOCA	Kg		1,69
FEIJÃO	Kg		2,24
DOCE DE LEITE, tabletes de 30g	kg		7,33
POLPA DE FRUTAS	Kg		4,50
LEITE EM PÓ	kg		7,50

14.2. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), por DAP/ano.

## **15. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS E DO CONTROLE DE QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

15.1 Os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso, observando-se a legislação aplicável aos gêneros alimentícios, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

15.2 Deverão ser apresentadas, por parte dos habilitados, 3 (três) amostras do produto na embalagem devidamente etiquetadas com o nome da licitante, de acordo com seguintes especificações:

15.2.1. Arroz beneficiado e feijão cariocinha - embalagem de polietileno, transparente, incolor, rotulagem contendo nome do produto, classe ou categoria e tipo do produto; nome ou razão social, endereço e número de registro no Ministério da Agricultura do empacotador ou proprietário do produto, quando for empacotado por terceiros; prazo de validade (Portaria nº 269/88 – MAPA; Instrução Normativa nº12/08 MAPA).

15.2.2. Canjica: embalagem de polietileno, transparente, incolor, rotulagem contendo produto, grupo e sub-grupo e tipo; nome ou razão social, endereço e número de registro no Ministério da Agricultura do empacotador ou proprietário do produto, quando for empacotado por terceiros; prazo de validade. (Portaria nº 109 de 24/02/1989 do MAPA).

---

15.2.3. Canjiquinha: embalagem de polietileno, transparente, incolor, rotulagem contendo endereço e número de registro no Ministério da Agricultura do empacotador ou proprietário do produto, quando for empacotado por terceiros; prazo de validade.

15.2.4. Farinha de mandioca - embalagem de polietileno, transparente, incolor, rotulagem contendo as seguintes informações: produto, classificação, nome ou razão social, endereço e número de registro no Ministério da Agricultura do empacotador ou proprietário do produto, quando for empacotado por terceiros.

15.2.5. Fubá - embalagem de polietileno, transparente, incolor, rotulagem contendo endereço e número de registro no Ministério da Agricultura do empacotador ou proprietário do produto, quando for empacotado por terceiros; prazo de validade.

15.2.6. Doce de leite: tabletes individuais de 30 gramas envolvidos em papel celofane como embalagem primária, acondicionadas em caixa de 3 Kg, devidamente rotulada com o nome do produto, dados do produtor (nome, CNPJ, endereço completo, registro da empresa processadora no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), peso líquido e prazo de validade.

15.2.7. Leite em pó: embalagem em plástico leitoso resistente, devidamente rotulada com o nome do produto, dados do produtor (nome, CNPJ, endereço completo, registro da empresa processadora no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento), peso líquido, forma de preparo (diluição), prazo de validade (Portaria nº 146, DE 07/03/96, DO MAPA).

15.2.8. Polpa de fruta congelada: embalagem de polietileno ou equivalente, resistente, transparente, incolor, devidamente rotulada com o nome do produto, dados do produtor (nome, CNPJ, endereço completo), peso líquido, forma de preparo (diluição), prazo de validade. Este produto é dispensado de registro (Resolução RDC nº 278, de 22 de setembro de 2005 – ANVISA).

15.3. Quando o número de registro do produtor não constar da embalagem, o licitante deverá anexar documento comprobatório do registro, junto com a amostra, não sendo aceito número do protocolo.

15.4. O **número de registro do produto** no MAPA, quando não constante do rótulo, deverá ser apresentado por meio do formulário “Comprovante de Avaliação de Rótulo” emitido pelo MAPA, **antes do primeiro fornecimento**, em concordância com o artigo 794 do Decreto nº 30.691/52.

**15.5. Todas as amostras serão avaliadas quanto à rotulagem e características organolépticas.**

15.6. As amostras deverão ser entregues sob registro, em até 3 (três) dias úteis contados da convocação pela SMAAB, sendo que a não apresentação implicará no não credenciamento do interessado.

15.7. Será desclassificado o detentor do(s) produto(s) cuja(s) amostra(s) esteja(m) em desacordo com as exigências do edital.

15.7.1 As amostras deverão ser entregues nas dependências da Gerência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios da Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento, situada na Rua Tupis, nº 149, 3º andar, Centro – Belo Horizonte - MG, CEP 30.190-060.

15.8. As amostras serão retidas pela Administração e encaminhadas à(s) unidade(s) recebedora(s) do(s) produto(s) para confronto e controle de qualidade nos atos de entrega do objeto licitado.

15.10. A entrega terá como o produto apresentado para análise da amostra, que deverá prevalecer até o final do fornecimento.

15.11. A critério da Administração, quando da entrega do produto, poderão ser solicitados laudos de análise com o objetivo de verificar a propriedade e a qualidade do produto, em conformidade com a legislação pertinente.

15.11.1 Os referidos laudos constantes no subitem anterior correrão por conta e ônus do licitante.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

16.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada um dos associados.

16.3. O pagamento dos Contratados/Fornecedores será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

## **17. DAS ANOTAÇÕES NO CADASTRO E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

17.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas no instrumento contratual e neste edital.

17.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento de contrato assinado, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

17.2.1. advertência;

17.2.2. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

17.2.3. descredenciamento.

17.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

17.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento proveniente do presente edital;

17.3.2. recusar-se injustificadamente em assinar o contrato decorrente do credenciamento;

17.3.3. prestar serviço considerado insatisfatório pelo Contratante;

17.3.4. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

17.4. Na aplicação das penalidades previstas neste edital, será assegurada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Poderá a Administração revogar o presente credenciamento, por conveniência administrativa ou interesse público devidamente justificado, sem que caiba ao interessado direito à indenização, salvo em caso de dano efetivo disso resultante e na forma da lei.

18.2. O interessado no credenciamento é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento e da execução do contrato.

18.3. É facultada à Comissão Especial de Licitação, em qualquer fase do credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. O interessado no credenciamento intimado para prestar qualquer esclarecimento adicional deverá fazê-lo no prazo determinado pela Comissão Especial de Licitação, sob pena de descredenciamento.

18.5. As decisões referentes a este processo serão comunicadas aos interessados no credenciamento por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento e mediante publicação no Diário Oficial do Município – DOM.

18.6. Os casos não previstos neste edital serão decididos pela Comissão Especial de Licitação ou pela autoridade a ela superior.

18.7. A participação do interessado neste credenciamento implica em aceitação de todos os termos deste edital.

18.8. A homologação do resultado deste procedimento de seleção não implicará em direito à contratação.

18.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Belo Horizonte.

18.10. Integram este Chamamento Público, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I	MINUTA CONTRATO
Anexo II	TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR
Anexo III	FORMULÁRIO DO PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Anexo IV	Relação dos Gêneros Alimentícios
Anexo V	Locais de Entrega

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

*Flávio Márcio Leopoldino Duffles*  
Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento

**ANEXO I**

**MINUTA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS  
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A  
ALIMENTAÇÃO ESCOLAR.**

O **MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento, Flávio Márcio Leopoldino Duffles, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal), com sede na \_\_\_\_\_, n.º\_\_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, (para grupo formal), doravante denominado(a) CONTRATADO(A)/CREDENCIADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta no Chamamento Público nº 001/2010, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – (produto / preencher conforme o produto), para alunos da rede de educação básica pública, do Município de Belo Horizonte.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início a partir da data de sua assinatura, com vigência de 12 (doze) meses.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O presente contrato tem o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

5.1 O prazo de entrega dos produtos não perecíveis – arroz, canjica, canjiquinha, farinha de mandioca, fubá, feijão, leite em pó e doce de leite será aquele fixado na Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros. DEFINIR PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO.

5.2 O prazo de entrega da polpa de frutas nas escolas municipais será de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Coordenação de Programas de Assistência Alimentar (GEAA). DEFINIR PRAZO PARA CONFIRMAÇÃO.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

6.1. O credenciado deverá entregar os **produtos não perecíveis** – arroz, canjica, canjiquinha, farinha de mandioca, fubá, feijão, leite em pó e doce de leite na **Gerência de Armazenamento, Distribuição e Controle de Qualidade de Gêneros da SMAAS, situada na Rua Maria Pietra Machado, nº 125, Bairro São Paulo.**

6.2. A polpa de fruta congelada deverá ser entregue diretamente nas unidades municipais de ensino – escolas e UMEI – uma vez ao mês, após recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Gerência de Coordenação de Programas de Assistência Alimentar (GEAA), nos locais indicados no ANEXO II.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**

7.1. O recebimento do produto no local designado será feito por servidor ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

7.2.1. o credenciado dirigir-se-á ao local da entrega munido da Nota Fiscal e da Nota de Empenho respectivas;

7.2.2. a comissão/servidor, de posse dos documentos apresentados pelo credenciado, receberá o produto provisoriamente para verificação de especificação, quantidade, prazos e outros pertinentes;

7.2.2.1. encontrando irregularidade, fixará prazo para correção pelo credenciado;

7.2.2.2. aprovando, receberá definitivamente mediante atesto apostado na Nota Fiscal respectiva.

7.3. Os produtos deverão corresponder às especificações.

7.3.1. Caso os produtos apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a Secretaria Municipal Adjunta de Abastecimento os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

7.3.2. O atraso na substituição dos mesmos acarretará a aplicação das penalidades previstas neste edital.

7.3.3. Tal prazo poderá ser dilatado a critério da Administração, após análise da justificativa apresentada pelo credenciado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/CRENCIADO**

8.1. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados.

8.2. Entregar os gêneros de acordo com as especificações.

8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela SMAAB.

8.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração devendo efetuar a substituição sempre que necessário.

8.5. Manter, durante toda a vigência do contrato oriundo do credenciamento, os documentos apresentados para o credenciamento.

8.6. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à SMAAB ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.

8.7. Responsabilizar-se pela entrega dos produtos, acompanhada da documentação necessária.

8.8. Ter conhecimento e acatar que novas unidades poderão ser incluídas ou excluídas conforme necessidade do programa e determinação da SMAAB.

8.9. Ao entregar os gêneros, o credenciado deverá descarregá-los até o interior do local a ser indicado pela unidade recebedora e aguardar a conferência da entrega.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

9.1. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento dos gêneros.

9.2. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.3. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento contratado.

9.4. Prestar à Contratada, com clareza, as informações necessárias à entrega dos produtos solicitados e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

9.5. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no Chamamento Público 001/2010, durante toda a execução deste contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

10.1. O valor do contrato a ser celebrado com cada Grupo Formal corresponderá no máximo a R\$ 9.000,00 (nove mil reais) por associado por ano, ficando a cargo do Grupo Formal (associação/cooperativa) a responsabilidade de fiscalização e de repasse do valor correspondente para cada associado.

10.2. O pagamento dos Contratados/Credenciados será feito 30 (trinta) dias após a comprovação da entrega dos produtos e da respectiva Nota Fiscal.

10.3. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem anexa a seguir:

<b>1. Nome do Agricultor Familiar</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Produto</b>	<b>5. Unidades</b>	<b>6. Quantidade / Unidade</b>	<b>7. Preço Proposto</b>	<b>8. Valor Total</b>

10.4. No valor mencionado acima estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Serão registrados no cadastro dos credenciados:

- a) todos os fatos e faltas de caráter administrativo, comercial ou técnico referentes à entrega dos produtos;
- b) as penalidades aplicadas previstas neste contrato.

11.2. Pela infração às normas legais e de credenciamento ou o cometimento de outras irregularidades, inclusive no cumprimento deste contrato, poderá o faltoso sofrer as seguintes penalidades:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa, nos seguintes percentuais:

- a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, por dia de atraso injustificado na execução deste contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor total da contratação quando a Contratada se recusar a retirar a Nota de Empenho dentro do prazo previsto;
- c) 10,0% (dez por cento) do valor da nota de empenho – solicitação/autorização de fornecimento, no caso de devolução do produto por falta de qualidade ou cancelamento do fornecimento por atraso na entrega;
- d) 10,0% (dez por cento) sobre o saldo constante na nota de empenho por inexecução parcial das obrigações contratuais;
- e) 10,0% (dez por cento) sobre o valor do contrato por inexecução total das cláusulas contratuais;
- f) 20,0% (vinte por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato em caso de rescisão do mesmo por qualquer motivo ocasionado pela Contratada.

11.2.3. anotação restritiva no cadastro, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas, nos seguintes casos:

- a) atraso injustificado na execução do fornecimento contratado;
- b) execução do fornecimento em desacordo com o previsto no contrato;
- c) qualidade insatisfatória dos produtos entregues.

11.2.4. descredenciamento.

11.3. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, o credenciado poderá ser excluído do cadastro, de acordo com a gravidade da ocorrência, nos seguintes casos:

11.3.1. omitir ou prestar informações falsas no credenciamento;

11.3.2. prestar fornecimento considerado insatisfatório pelo Contratante;

---

11.3.3. ser advertido por 02 (duas) ou mais vezes em um prazo de 06 (seis) meses;

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, será facultada a defesa prévia do credenciado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação.

11.5. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, desde que formalmente motivado nos autos deste processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses do CONTRATADO/CREDENCIADO:

12.1. infringir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato;

12.2. transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte;

12.3. entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se;

12.4. recusar-se a receber qualquer ordem ou instrução para melhor execução deste contrato, insistindo em fazê-lo com imperícia ou desleixo;

12.5. deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais;

12.6. ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

12.7. subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem ou praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com expressa autorização do Contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do Contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização ao CONTRATADO/CREDENCIADO, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de

Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

14.2. O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

14.3. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

14.4. O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público nº 001/2010 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

14.5. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

14.6. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no “Diário Oficial do Município” correrá por conta e ônus da Administração Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ANEXOS**

Vincula-se ao presente contrato o edital de licitação e a proposta da Contratada, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e são anexos ao presente instrumento e dele fazem parte integrante:

- a) Anexo I – Especificação e Quantidade do Objeto da Licitação
- b) Anexo II - Locais de entrega/Relação de endereços

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:



Belo Horizonte, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Flávio Márcio Leopoldino Duffles  
Secretário Municipal Adjunto de Abastecimento

---

CONTRATADO/CREDENCIADO

TESTEMUNHAS: 1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

**ANEXO II**

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_ (nome do representante  
legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ do(s) nome(s) do(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo  
relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

Belo Horizonte, \_\_\_\_ de novembro de 2009.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA

**ANEXO III**

**PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----

**I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**A – Grupo Formal**

<b>1. Nome do Proponente</b>		<b>2. CNPJ</b>
<b>3. Endereço</b>		<b>4. Município</b>
<b>6. Nome do representante legal</b>		<b>7. CPF</b>
<b>9. Banco</b>	<b>10. Nº da Agência</b>	<b>11. Nº da Conta Corrente</b>

**B – Grupo Informal**

<b>1. Nome do Proponente</b>	
<b>3. Endereço</b>	<b>4. Município</b>
<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>	<b>7. CPF</b>

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

<b>1. Nome</b>	<b>2. CPF</b>	<b>3. DAP</b>	<b>4. Nº da Agência</b>

**ANEXO IV**  
**RELAÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS POR PROJETO**

Itens	Código SICAM	Descrição dos Itens	UN	SMAAB - Merenda Escolar							PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL POR GÊNERO(R\$)
				PNAE FUNDAMENTA L	PNAE PRÉ-ESCOLA	PNAE MAIS EDUCAÇÃ O	PNAE ENSINO MÉDIO	PNAE EJA	PNAE CRECHE	TOTAL		
1	51563	ARROZ, BENEFICIADO, LONGO, FINO, TIPO 1, PACOTE COM 5 KG , CONFORME PORTARIA Nº 269, DE 17/11/88, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Kg	320.000	64.000	160.000	32.000	32.000	32.000	640.000	1,46	934.400,00
2	51573	CANJIQUINHA DE MILHO, PACOTE COM 500 GRAMAS	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	1,40	42.000,00
3	51577	FEIJÃO CARIOCA, TIPO 1, SAFRA NOVA, PACOTE COM 1 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 20/03/2008, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Kg	60.000	12.000	30.000	6.000	6.000	6.000	120.000	2,24	268.800,00
4	51578	FEIJÃO PRETO, TIPO 1, SAFRA NOVA, PACOTE COM 01 KG, CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 DE 20/03/2008, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Kg	36.000	7.000	18.000	3.000	3.000	3.000	70.000	2,24	156.800,00
5	51570	FUBÁ DE MILHO, PACOTE COM 01 KG	Kg	6.500	1.500	4.000	1.000	1.000	1.000	15.000	1,07	16.050,00
6	51711	LEITE EM PÓ, INTEGRAL, INSTANTANEO, PACOTE ALUMINIZADO COM 400 GRAMAS, CONFORME PORTARIA Nº 146, DE 07/03/96, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA	Kg	86.000	17.500	43.000	8.500	8.500	8.500	172.000	7,50	1.290.000,00
7	56493	DOCE DE LEITE, COMPOSTO POR LEITE INTEGRAL, AÇÚCAR (MÁXIMO DE 30%), EMBALADOS EM TABLETES COM 30 GRAMAS, EMBALAGEM EM PAPEL CELOFANE OU EQUIVALENTE, ACONDICIONADOS EM CAIXA COM 03 KG, DE ACORDO COM RESOLUÇÃO CNNPA Nº 12, DE 1978, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	7,33	219.900,00
8	56494	POLPA DE ABACAXI, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, PESO LÍQUIDO 2 Kg, CONFORME Resolução CNNPÁ nº 12 de 1978 do Ministério da Saúde.	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	5,00	150.000,00
9	56495	POLPA DE cajuI, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, PESO LÍQUIDO 2 Kg, CONFORME Resolução CNNPÁ nº 12 de 1978 do Ministério da Saúde.	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	5,00	150.000,00
10	56496	POLPA DE MARACUJÁ, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, PESO LÍQUIDO 2 Kg, CONFORME Resolução CNNPÁ nº 12 de 1978 do Ministério da Saúde.	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	5,00	150.000,00
11	56497	POLPA DE MANGA, CONGELADA, SEM AÇÚCAR, EMBALAGEM EM PLÁSTICO RESISTENTE, TRANSPARENTE, INCOLOR, PESO LÍQUIDO 2 Kg, CONFORME Resolução CNNPÁ nº 12 de 1978 do Ministério da Saúde.	Kg	15.000	3.000	7.500	1.500	1.500	1.500	30.000	5,00	150.000,00
<b>PREÇO GLOBAL</b>											<b>3.527.950,00</b>	